



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 19 DE MARÇO DE 2021

ANO IV - ARAPOEMA, QUARTA - FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024 - Nº 274



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 08 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Aprova o Regimento Interno da Comissão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Arapoema/Tocantins”

O Prefeito Municipal de Arapoema-TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, alínea g da Lei Orgânica Municipal, e:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Arapoema/Tocantins, instituído pela Lei Municipal nº. 960 de 15 de junho de 2023, integrante do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS.

PAULO ANTONIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 08 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Regimento Interno da Comissão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Arapoema/Tocantins.

Aprovado pela (Inserir Portaria de Publicação no Diário Oficial de Arapoema Tocantins) Arapoema Tocantins Fevereiro de 2024

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Arapoema, instituída pela Lei Municipal nº 960, de 15 de Junho de 2023.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. A Comissão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino é uma comissão de gestão, orientação, implantação, operacionalização e avaliação do plano de carreira dos servidores do quadro da educação do município de Arapoema, estabelecida pela Lei Municipal nº 960 em



PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

seus artigos 43 e 44.

Art. 3º. A Comissão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Arapoema possui as seguintes competências:

I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como gerir os trabalhos realizados;

II - auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos profissionais da educação básica municipal;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da secretaria municipal de educação - SEMED;

IV - propor à secretaria municipal de educação – SEMED quando achar conveniente, possíveis alterações fundamentadas em legislação federal para o aprimoramento do plano;

V - apresentar propostas na execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;

VI - avaliar, anualmente, o quadro de vagas de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

VII - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em parcerias com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

VIII - examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

IX - divulgar amplamente os assuntos relativos a possível processo seletivo de pessoal realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

X - fazer-se presente nas sessões do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB e demais colegiados que relacionam-se com a educação municipal, todas as vezes que for solicitado pela maioria absoluta dos membros dos órgãos colegiados, a fim de prestar esclarecimentos e opinar sobre assuntos relacionados a Rede Municipal de Ensino de Arapoema;

XI - emitir Parecer sobre:

a) exonerações e demissões, exceto as voluntárias;

b) afastamentos para realização de cursos de treinamento ou capacitação;

c) redistribuições, remoções e readaptações;

d) critérios, de caráter geral, necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos para cargos relacionados a Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

e) recursos interpostos pelos servidores do quadro da educação, quando a decisão couber a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. A Comissão será constituída apenas por servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, em exercício de suas funções, indicados ou eleitos pelos seus respectivos órgãos de composição, porem pertencentes ao quadro de servidores de provimento efetivo, conforme a Lei Municipal nº 960.

Art. 5º. A Comissão do Plano de Carreira e Remuneração será composta, conforme art. 44 da Lei Municipal nº 960:

- I – Três representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Três representantes da entidade de classe representativa dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único. As representações do Poder Executivo Municipal, serão por indicação do mesmo. O Sindicato dos Trabalhadores em Educação realizará assembleia para escolha dos membros representantes para composição da comissão onde será oficiada por meio de ato da Presidência.

Art. 6º. Em sua primeira reunião, a Comissão escolherá, dentre seus membros, 1(um) Presidente, 1(um) vice presidente, 1(um) secretário geral.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da Comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição Presidente, Vice Presidente ou Secretário.

§ 2º No caso de vacância do Presidente, fica o vice presidente responsável pelo andamento dos trabalhos e em sua falta o secretário geral.

Art. 7º. São atribuições dos membros da Comissão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Arapoema:

- I – propor alterações, emendas e reformas ao regimento interno, submetendo-as ao colegiado, com pelo menos 50%, mais um para aprovação;
- II – deliberar sobre questões pertinentes à comissão;
- III – formalizar a destituição dos membros, nos casos previstos no Art. 24º deste regimento;
- IV – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- V – estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- VI – solicitar, quando necessário, vistas de processo em diligência, para obtenção de esclarecimentos;
- VII – apresentar, para apreciação do plenário da Comissão, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da comissão;
- VIII – requerer votação de matérias em regime de urgência;
- IX – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Comissão; X – zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 8º. São atribuições do Presidente da Comissão:

- I – representar a Comissão;
- II – convocar os membros da Comissão para as reuniões e outras atividades vinculadas ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério - PCR;
- III – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela Comissão, mediante os calendários internos aprovados;

- V – sistematizar relatórios, quando necessário;
- VI – proceder à solicitação de bens patrimoniais e materiais de consumo e expediente necessários à estrutura e funcionamento da Comissão;
- VII – administrar o pessoal colocado a serviço da Comissão;
- VIII – designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela Comissão.

Art. 9º. São atribuições do Vice Presidente:

- I – substituir o Presidente na sua ausência;
- II – assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 10. Compete ao Secretário da Comissão:

- I – apoiar administrativamente a execução das atribuições da Comissão;
- II – apoiar a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela Comissão;
- III – organizar arquivos e fichários;
- IV – receber e expedir correspondências e documentos da Comissão;
- V – lavrar as atas das reuniões da Comissão;
- VI – registrar e apresentar as resoluções do pleno da Comissão.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Comissão terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice Presidência;
- IV – Secretaria Geral.

Art. 12. A Comissão reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação de sua Presidência;

§ 1º O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão é obrigatório e precede a qualquer outra atividade laboral, constituindo – se de grande interesse público.

§ 2º Será garantida a freqüência integral a todos os membros quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Presidente ou pelo Colegiado, assegurada a liberação para a participação dos trabalhos realizados.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão serão instaladas na hora marcada ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância com o quorum simples presente.

§ 4º As reuniões extraordinárias convocadas deverão ser marcadas com antecedência mínima de dois dias úteis e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente da sua realização.

§ 5º Todas as resoluções deverão constar em ata, que deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 6º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneos do Presidente e do Vice Presidente, assumirá os trabalhos da Comissão o Secretário Geral da Comissão.

§ 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer outra decisão.

§ 8º No caso de empate em votações, reaberta a discussão, ouvidas as defesas, e persistindo o empate, cabe ao presidente o voto de desempate.

Art. 13. É vedado ao membro da Comissão ações de decoro, desrespeito que fujam dos procedimentos organizacionais dos trabalhos realizados pela Comissão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Art. 14. As matérias submetidas à apreciação da Comissão serão sempre por intermédio de documento escrito e protocolado obrigatoriamente, apreciadas em reunião da Comissão e resultarão em algum posicionamento imediato, salvo nos casos do § 8º do Art. 12.

Art. 15. A Comissão poderá realizar inspeções e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos e jurídicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, sempre integradas por seus membros, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas.

Art. 16. Fica assegurado a todo servidor do quadro de pessoal efetivo da Rede Municipal de Ensino de Arapoema, o direito de voz junto à Comissão em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente marcada para esse fim.

Art. 17. A tramitação de matérias/documentos no âmbito da Comissão obedecerá aos seguintes prazos, salvo motivo de doença ou força maior devidamente justificada:

I – a matéria/documento será distribuída(o) pelo Presidente para o relato por um de seus membros, no máximo em 2 (dois) dias úteis, contados da sua chegada à Comissão;

II – o relator da matéria terá 7 (sete) dias úteis para elaborar o relato e preparar a proposta de posicionamento para apreciação da Comissão;

III – as matérias prontas para o debate serão remetidas ao secretário, que deverá incluí-las na pauta da próxima reunião da Comissão.

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS PARA O MANDATO

Art. 18. No prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato de 3 anos dos membros da comissão, o Presidente deverá solicitar aos órgãos, colegiados que possuem a atribuição de indicação por meio de ofício um novo membro ou a manutenção do membro que já está integrado, sendo sua recondução possível apenas uma vez;

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio de orientações e deliberações do colegiado, tomará providências para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 20. Poderão ser indicados quaisquer professor do quadro efetivo da secretaria da educação do município, EXCETO:

I – os que estejam licenciados para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a sessenta dias;

II – os afastados por motivo de prisão, em flagrante ou previsto em lei;

III – os que estejam cumprindo punição disciplinar;

IV – os que estejam em exercício de mandato legislativo ou executivo.

V – os que estejam em licença para aprimoramento profissional de 100%;

VI – Os que tenham sofrido processo administrativo disciplinar.

Art. 21. A posse dos novos membros se dará logo após o primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior, designados através de portaria do Prefeito Municipal de Arapoema.

Art. 22. O mandato dos membros da Comissão será de 3(três) anos, contados da data da posse, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 23. Perderá o mandato:

I – o servidor eleito que vier a ser investido em mandato legislativo ou do executivo, ou que vier a ser condenado à prisão;

II – o servidor que faltar, sem motivo justificado, avaliado pelo Colegiado, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis alternadas em um período de cento e oitenta dias;

III – o servidor que for:

- a) exonerado;
- b) demitido;
- c) tomar posse em outro cargo inacumulável;
- d) redistribuído;
- e) afastado por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- f) afastado por motivo de atividade política;
- g) afastado para tratar de interesses particulares;
- h) afastado para mandato classista, EXCETO do sindicato dos trabalhadores em educação - SINTET;
- i) afastado para estudo ou missão no exterior;
- j) afastado para servir em outro órgão ou entidade, exceto nos caso da Justiça Eleitoral.

Art. 24. O servidor, membro integrante da Comissão, que vier a responder a processo administrativo disciplinar ou inquérito administrativo, deverá ser afastado da Comissão até que seja encerrado o processo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED fornecerá o suporte operacional necessário às atividades da Comissão, provendo a infra-estrutura física, recursos humanos, equipamentos, material de consumo e recursos financeiros para deslocamento da Comissão em eventos pertinentes à natureza de suas atribuições.

Art. 26. Para o pleno funcionamento da Comissão poderão ocorrer alterações neste regimento, por decisão da maioria dos membros deste colegiado e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da Comissão.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Comissão do PCR.
Arapoema/TO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, ESTADO DO TOCANTINS.

PAULO ANTONIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO ELEITORAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DOS CANDIDATOS A GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPOEMA/TO

NOME DA CANDIDATA	JUSTIFICATIVA (1,0 PONTO)	OBJETIVOS (1,0 PONTO)	METAS (2,0 PONTO)	PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS (2,0 PONTO)	AVALIAÇÃO DO PROCESSO (GESTÃO DE RESULTADOS) (3,0 PONTO)	REFERENCIAL BIBLIOGRAFICO
CIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA CHAVES	DESISTENTE	DESISTENTE	DESISTENTE	DESISTENTE	DESISTENTE	DESISTENTE
JULIA FERREIRA DA SILVA SALAZAR	1,0	1,0	2,0	2,0	3,0	1,0
MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA	1,0	1,0	2,0	2,0	3,0	1,0

THIAGO LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUL. DE EDUCAÇÃO

